



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 201/2005, de 15 de junho de 2005.

MODIFICA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 12/97, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 12/97, que trata do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Maturéia, será modificada para o teor constante no art. 2º desta Lei.

Art. 2º - O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social – terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Maturéia;
- e) Um representante das Associações dos Pequenos Produtores Rurais de Maturéia;
- f) Um representante da Associação das Mulheres de Maturéia;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

§ 1º - Cada titular do CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento na circunscrição do município.

§ 3º - A representação de que trata o Art. 3º, será paritária entre representantes do Governo e Entidades.

Art. 3º - Serão mantidas todas outras disposições constantes na Lei Municipal nº 12/97, sendo introduzida à modificação do Art. 3º, incisos e parágrafos, conforme a presente Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, 15 de junho de 2005.


José Pereira Freitas da Silva
Prefeito Municipal